



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 581, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 0202/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta dólares norte-americanos) dos limites de cotas de importação de insumos disponíveis ao produto EIXO DE COMANDO DE VÁLVULAS para veículo de duas rodas, triciclo E QUADRICICLOS - Código Sufframa 1315 e US\$ 2.579.315,01 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze dólares norte-americanos e um centavo) do EIXO DO PEDAL DE PARTIDA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS - Código Sufframa 1480, para PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Cód. Sufframa 1487, aprovado pela Resolução nº 049, de 01 de março de 2005, em nome da empresa MUSASHI DA AMAZONIA LTDA.

Art. 2º ESTABELEÇER que a MUSASHI DA AMAZONIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Sufframa 1487, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 582, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 225/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), do produto "Televisor em cores" - Código Sufframa nº 0004, cujo projeto industrial de atualização foi aprovado por meio da Resolução nº 079, de 05/03/1993, para o produto "Televisor com tela de plasma" - Código Sufframa nº 1297, com Projeto de Diversificação aprovado mediante Portaria nº 162, de 27/04/2006, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA.

Art. 2º ESTABELEÇER que a empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto "Televisor com tela de plasma" - Código Sufframa nº 1297.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 583, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 220/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 6.607.524,40 (seis milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e vinte e quatro dólares norte-americanos e quarenta centavos), do saldo de cotas do produto "forno de microondas" - Código Sufframa nº 0045, com projeto industrial de ampliação aprovado por meio da Resolução nº 0029, de 19/02/1998, para o produto "condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo" - Código Sufframa nº 0285, aprovado mediante Portaria nº 0069, de 08/02/2008, em nome da empresa BRASTEMP DA AMAZONIA S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 097, de 31/10/08, Resolução do CAS nº 282, de 06/11/08, Parecer Técnico nº 191/08 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer nº 720/08 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação da área de 2.540,42m², referente ao acréscimo de 14.300,00m² para 16.840,42m² resultado do remembramento dos lotes nºs 2.61 e 2.61/1, passando o lote remembrado a ser denominado de lote 2.61, localizado na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1.244, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SONY PLÁSTICOS DA AMAZONIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 527101015/96.

Manaus - AM, 28 de novembro de 2008.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 28 de novembro de 2008.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 400, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e seu § 6º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário e as regras para a eleição das entidades ambientalistas que ocuparão as vagas destinadas ao Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA no Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no biênio 2009/2011.

Art. 2º Serão eleitas, para mandato de dois anos, onze entidades ambientalistas, cadastradas regularmente há pelo menos um ano no CNEA, sendo duas para cada uma das cinco regiões geográficas do país e uma dentre entidades de âmbito nacional, mediante registro prévio de candidatura, conforme o art. 5º, § 3º, do regimento interno do CONAMA.

§ 1º O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por escrito, através de meio postal ou eletrônico, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral e contendo as seguintes informações:

- I - nome e região da entidade candidata;
- II - vaga, regional ou nacional, à qual concorre.

§ 2º O registro das candidaturas será endereçado à Secretaria-Executiva do CONAMA, no prazo definido no art. 12 desta Portaria, para o endereço: SEP/505, Lote 2, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte, CEP 70.730-542, Brasília/DF; para o fax: (61) 3105-2207; ou para o e-mail: conama@mma.gov.br.

§ 3º Não é permitida a candidatura simultânea de uma mesma entidade às vagas de âmbito regional e nacional.

§ 4º Não é permitida a candidatura de entidade ambientalista que tenha exercido os dois últimos mandatos consecutivos no CONAMA.

Art. 3º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no CNEA homologada até 02 de dezembro de 2007, em conformidade com o caput do art. 5º do Regimento Interno do CONAMA.

Art. 4º Cada entidade ambientalista poderá votar em:

I - duas entidades ambientalistas de âmbito regional, com sede localizada na mesma região geográfica em que se encontre a entidade votante;

II - uma entidade ambientalista de âmbito nacional.

Art. 5º Serão consideradas eleitas:

I - Em cada uma das regiões geográficas, as duas entidades ambientalistas que receberem o maior número de votos considerados válidos;

II - Na vaga destinada às entidades de âmbito nacional, a entidade que receber o maior número de votos considerados válidos.

Parágrafo único. Em caso de duas entidades atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade da primeira inscrição da entidade ambientalista no CNEA.

Art. 6º A votação realizar-se-á, conforme o calendário definido no art. 12 desta Portaria, por um único meio de votação, com a utilização da cédula eleitoral firmada pelo presidente da Comissão Eleitoral ou da cédula eleitoral eletrônica.

Parágrafo único. Caso na apuração se identifique a existência de dois, ou mais, votos emitidos por uma mesma entidade, esses votos serão anulados, se divergentes; ou serão contabilizados como 1 (um) voto, se idênticos.

Art. 7º No caso de votação por meio das cédulas eleitorais, somente serão considerados válidos os votos efetuaados com cédulas firmadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, assinadas pelo representante legal da entidade votante e postados até a data estabelecida no art. 12, inciso V.

§ 1º As cédulas poderão ser entregues diretamente na Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação do prédio do Ministério do Meio Ambiente, localizado no endereço: SEP/505, Lote 2, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte, CEP 70.730-542, Brasília/DF, e também, só terão validade se efetuadas com as mesmas exigências estabelecidas no caput e protocolizadas até as 18 horas da data estabelecida no art. 12, Inciso V, em envelope fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não serão considerados válidos os votos encaminhados mediante cópia da cédula, fac-símile ou outro meio, que não a cédula original autorizada ou a cédula eletrônica.

Art. 8º No caso de votação pela internet, a ser realizada no sítio www.mma.gov.br/conama/eleicoes, somente serão considerados válidos os votos efetuaados até as 23h59min, horário oficial de Brasília, na data estabelecida no art. 12 inciso VI.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não-recebimento das cédulas eleitorais eletrônicas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Para participar da eleição, as entidades ambientalistas aptas a votar receberão, por meio postal e eletrônico, correspondência remetida na data estabelecida no artigo 12, inciso IV; contendo:

I - uma cédula eleitoral firmada pelo presidente da Comissão Eleitoral;

II - o código de acesso e a senha para efetuar a votação eletrônica no sítio do CONAMA;

III - relação de candidaturas, e

IV - lista das entidades cadastradas no CNEA.

Art. 10 Fica instituída a Comissão Eleitoral, com os fins de coordenar os trabalhos da presente eleição, composta por:

I - dois representantes das entidades ambientalistas com representação no CONAMA, sendo:

a) na Presidência, o Instituto VIDAGUÁ, representado pelas Senhoras Ivy Karina Wiens e Maria Helena Beltrame, como membros titular e suplente, respectivamente; e

b) na Vice-Presidência, o INSTITUTO CENTRO DE VIDA-ICV, representado pelos senhores Sérgio Henrique Fonseca Guimarães Carvalho e Nilo Sérgio Galiaco d'Ávila, como membros titular e suplente, respectivamente;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria do CONAMA:

a) A senhora Lisiane Blom e Silva Vicente e o senhor Anderson Barreto Arruda como membros titular e suplente, respectivamente.

Art. 11 Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no art. 12, protocolizados no endereço constante do § 1º, do art. 7º, ou enviados para o endereço eletrônico conama@mma.gov.br.

Art. 12 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I - dia 3 de dezembro de 2008 - envio de ofício-circular do CONAMA, por meio postal e eletrônico, às entidades ambientalistas cadastradas no CNEA, dando conhecimento do calendário e do sítio eletrônico do processo eleitoral, e da lista das entidades ambientalistas aptas a votar e a ser votadas e as regras para votação;

II - 4 de dezembro de 2008 - início do prazo de registro de candidaturas;

III - 7 de janeiro de 2009 - término do prazo de registro de candidaturas;

IV - 9 de janeiro de 2009 - divulgação das candidaturas registradas por meio postal e eletrônico e envio das cédulas eleitorais para início da votação;

V - 28 de janeiro de 2009 - prazo final para a postagem da cédula eleitoral via correio e para entrega do envelope contendo a cédula eleitoral na Seção de Protocolo, Arquivo, Reprografia e Documentação do Ministério do Meio Ambiente;

VI - 5 de fevereiro de 2009 - prazo final para a votação eletrônica;

VII - 6 de fevereiro de 2009 - apuração e divulgação dos resultados da eleição;

VIII - 13 de fevereiro de 2009 - prazo final para interposição de recursos à Comissão Eleitoral;

IX - 16 de fevereiro de 2009 - apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados;

X - 17 de fevereiro de 2009 - proclamação do Resultado final das eleições para o biênio 2009/2011.

Art. 13 As entidades ambientalistas eleitas deverão apresentar à Secretaria-Executiva, até 20 de fevereiro de 2009, cópias autenticadas de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e a indicação dos nomes de três pessoas, um titular e dois suplentes, que deverão integrar o Plenário do CONAMA, representando-as.

Parágrafo único. As entidades ambientalistas reeleitas deverão apresentar, no prazo previsto no caput, a ata de eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular e dois suplentes.

Art. 14 As entidades ambientalistas eleitas deverão assumir o compromisso de respeitar a CARTA DE PRINCÍPIOS DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS REPRESENTANTES DO CNEA EM ÓRGÃOS COLEGIADOS, aprovada na 44ª Reunião da CP-CNEA, em 5 de julho de 2007. (<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/CartaPrincipios.pdf>)

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 212, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 22, do inciso V anexo I ao Decreto No 6.099, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, e o que no processo Ibama nº 02001.006858/2008-69, e considerando a situação emergencial de enchimento dos reservatórios de Pirapetinga e Pedra do Garrafão, que se encontram na bacia hidrográfica do Sudeste, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, resolve:

Art.1º Proibir, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa até o dia 31 de janeiro de 2009, a pesca nos Reservatórios de Pirapetinga nos municípios de Bom Jesus de Itabapoana no Estado do Rio de Janeiro e São José do Calçado no Estado do Espírito Santo, e Pedra do Garrafão, nos municípios de Campos do Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro e Mimoso do Sul no Estado do Espírito Santo, a uma distancia de 1000m (mil metros) a jusante e 5000m (cinco mil metros) a montante dos reservatórios.

Art.2º Durante o período de proibição serão monitoradas e avaliadas as condições ambientais da área de abrangência dos referidos reservatórios, para fins de deliberação quanto à prorrogação da proibição de que trata o art. 1º da Instrução Normativa.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando a situação de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina devido às consequências das fortes chuvas sobre aquele Estado;

Considerando os pedidos de auxílio emanados dos órgãos encarregados pela defesa civil naquele Estado;

Considerando a disponibilidade de bens apreendidos no exercício do poder de polícia ambiental federal, que podem ser destinados para auxiliar as ações da defesa civil, bombeiros militares e demais órgãos envolvidos, bem como para projetos habitacionais que visem alocar os desabrigados;

Considerando a necessidade urgente de recuperar a infraestrutura afetada;

Considerando a gravidade dos danos ambientais ocasionados pelas chuvas naquele Estado, resolve:

Art. 1º. As doações dos bens apreendidos pela Superintendência Estadual em Santa Catarina deverão priorizar órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, bem como outras entidades com fins beneficentes, nos municípios em situação de calamidade pública abrangidos pelo Decreto Estadual nº 1.910, de 26.11.2008.

§ 1º. Poderão ser efetuadas doações aos Municípios afetados para as atividades previstas no caput, bem como para auxiliar nos serviços de recuperação da infraestrutura e ações beneficentes que visem projetos habitacionais para alocar os desabrigados;

§ 2º. As doações previstas no parágrafo anterior serão realizadas mediante instrumento no qual o Município beneficiado assumirá o encargo de utilizar os bens para os fins estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. Fica o Superintendente Estadual em Santa Catarina autorizado a realizar os procedimentos e atos necessários para efetivação das doações previstas no artigo anterior, observadas as disposições do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, bem como deslocar veículos e servidores para auxiliar a defesa civil e demais órgãos

envolvidos nas ações que visam minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e na recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º. Os procedimentos de autorização e licenciamento ambiental federal para recuperação de empreendimentos e atividades de infraestrutura no Estado de Santa Catarina em decorrência dos danos causados pelas chuvas terão prioridade para análise.

Parágrafo único. Poderá a Superintendência Estadual em Santa Catarina prestar auxílio aos demais órgãos do SISNAMA nas atividades que visem a autorização, licenciamento e monitoramento da recuperação dos empreendimentos e atividades afetadas.

Art. 3º. As demais Superintendências e Gerências Executivas ficam autorizadas a prestar auxílio à Superintendência Estadual em Santa Catarina nas ações previstas nesta Portaria.

Art. 4º. Os prazos processuais ficam suspensos na circunscrição administrativa da Superintendência Estadual em Santa Catarina, para os interessados residentes nos municípios abrangidos pelo Decreto Estadual nº 1910, de 26/11/2008 entre os dias 24 de novembro de 2008 a 24 de março de 2009.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados antes da publicação desta Portaria que com ela forem compatíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de dois mil, oitocentos e quatorze cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior e de dois mil, duzentos e quarenta e seis cargos de Técnico-Administrativo em Educação, conforme discriminado no anexo, com base na autorização constante do art. 1º da Portaria nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ser realizado no período de 22 a 31 de dezembro de 2008 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Educação Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Professor da Carreira de Magistério Superior	2.814
Técnico-Administrativo em Educação - Nível Superior (Classe E)	834
Técnico-Administrativo em Educação - Nível Intermediário (Classe D)	1.282
Técnico-Administrativo em Educação - Nível Intermediário (Classe C)	118
Técnico-Administrativo em Educação - Nível Intermediário (Classe B)	12
Total	5.060

PORTARIA Nº 364, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

Define as unidades administrativas responsáveis pelos programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º Definir as unidades administrativas responsáveis pelos programas e ações, sob a responsabilidade deste Ministério, conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º O Gerente de Programa e o Coordenador de Ação são os titulares das unidades administrativas aos quais o Programa ou a Ação estão vinculados, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 2º O Gerente de Programa deve formalizar a indicação do Gerente-Executivo de Programa e do Coordenador-Executivo de Ação, mediante cadastramento no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração será responsável pelas funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, com a finalidade de assessorar o Secretário-Executivo no monitoramento e na avaliação dos programas e ações sob responsabilidade deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Programas Finalísticos

PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E GEOCIÊNCIAS	Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE
0110 - Contribuição à Previdência Privada	Diretoria-Executiva - IBGE
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Diretoria-Executiva - IBGE
1A91 - Contagem da População 2006	Coordenação Operacional dos Censos - IBGE
1K32 - Desenvolvimento do Sistema de Informações Geográficas do Brasil - SIG Brasil	Centro de Documentação e Disseminação de Informações - IBGE
10RY - Implantação do Sistema Nacional de Pesquisas Agropecuárias	Diretoria de Pesquisas - IBGE
11EF - Mudança do Referencial Geodésico	Diretoria de Geociências - IBGE
11GJ - Implantação de Sistema de Indicadores de Direitos Humanos	Diretoria de Pesquisas - IBGE
11GS - Implantação do Sistema de Informações para Estudos sobre Condições de Vida	Diretoria de Pesquisas - IBGE
11GU - Pesquisa de Orçamentos Familiares	Diretoria de Pesquisas - IBGE
11IA - Estudo da Modalidade de Censo Demográfico Contínuo	Diretoria de Pesquisas - IBGE
11IV - Implantação do Cadastro de Endereços de Domicílios	Coordenação Operacional dos Censos - IBGE
11OG - Implantação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua	Diretoria de Pesquisas - IBGE
1779 - Censo Agropecuário 2006	Coordenação Operacional dos Censos - IBGE
1793 - Implantação de Sistemas de Índice de Preços ao Produtor - IPP	Diretoria de Pesquisas - IBGE
2C51 - Revisão do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas	Diretoria-Executiva - IBGE
200J - Atualização Contínua da Base Territorial	Diretoria de Geociências - IBGE
2010 - Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria-Executiva - IBGE
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria-Executiva - IBGE
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria-Executiva - IBGE
2228 - Pesquisas Estruturais da Área Sociodemográfica	Diretoria de Pesquisas - IBGE
2229 - Mapeamento Terrestre de Referência	Diretoria de Geociências - IBGE
2230 - Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas	Centro de Documentação e Disseminação de Informações - IBGE
2231 - Sistema Geodésico Brasileiro	Diretoria de Geociências - IBGE
2236 - Sistema Informatizado de Dados Estatísticos e Geocientíficos	Diretoria de Informática - IBGE
2272 - Gestão e Administração do Programa	Diretoria-Executiva - IBGE

2665 - Pesquisas e Análises Geográficas e Ambientais	Diretoria de Geociências - IBGE
3596 - Implantação do Sistema de Geoprocessamento e Modernização da Cartografia	Diretoria de Geociências - IBGE
4227 - Pesquisas Conjunturais	Diretoria de Pesquisas - IBGE
4228 - Pesquisas Estruturais da Área Econômica	Diretoria de Pesquisas - IBGE
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Escola Nacional de Ciências Estatísticas - IBGE
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	Centro de Documentação e Disseminação de Informações - IBGE
5280 - Implantação do Novo Modelo Nacional de Índices de Preços ao Consumidor	Diretoria de Pesquisas - IBGE
5292 - Censo Demográfico 2010	Coordenação Operacional dos Censos - IBGE
2004 - Assistência Médica e Odontológica dos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria-Executiva - IBGE

PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
INCLUSÃO DIGITAL	Secretaria de Logística e Tecnológica da Informação - SLTI
2272 - Gestão e Administração do Programa	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI

Pedro Mário Zanetti Júnior, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Posto Vale do Pomba Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, indústria.

Ricardo Pedro da Rocha, ribeirão Canabrava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração, renovação.

Rimene Empreendimentos e Participações S.A., rio Tocantins, Municípios de Pedro Afonso, Tupirama, Bom Jesus, Guaraf, Fortaleza do Taboão/Tocantins, preventiva, irrigação.

Rogério Bellini Figueiredo Filho, Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Ronaldo Pereira Dutra, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Ronildo Ferreira e Silva, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Rossini Brito Pereira, córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação e obras hidráulicas (associada à barramentos).

Sadefem Equipamentos e Montagens S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria, alteração.

Sociedade Madeireira Paranaense Ltda. - Somapar, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, indústria.

Urbano Campos Ribeiral, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Ipiacú/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais S/A, rio Doce, Município de Bom Jesus do Galho/Minas Gerais, indústria.

Usina Caeté S.A., Reservatórios da UHE Porto Colômbia e Volta Grande (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Valdir Horácio da Costa, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Vinícios José Almeida Soares, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Votorantim Cimentos Brasil S.A., rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Waldemar Sica, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa Nº 212/08, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/08, Seção 1, página nº 103/104, de acordo com o abaixo discriminado:

- No campo onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 212, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2008", leia-se: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 212, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008".

Na Portaria Nº 100, de 18 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 2006, pág. 181 seção 1, ONDE SE LÊ, no art 2º: I - Ministério do Meio Ambiente - MMA; II - Ministério das Relações Exteriores - MRE; III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR; VI - Ibama, assim distribuído: a) representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro - DIFAP; b) representante da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO; c) representante do Conselho de Superintendentes da Região Norte; VII - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA; VIII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG; IX - Agência Nacional de Águas - ANA; X - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa; XI - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; XII - Secretaria de Patrimônio da União - SPU; XIII - Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA; XIV - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP; XV - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE; XVI - Federação Acreana de Pesca e Aquicultura - FAPA; XVII - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas - FEPECSA; XVIII - Federação das Associações do Estado do Amazonas - FAPECSA; XIX - Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas - AAPEAM; XX - Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP; XXI - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso; XXII - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia - FEPERO; XXIII - Federação de Pescadores do Estado do Pará - FEPA; XXIV - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima; XXV - Sindicato da Indústria de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - SINPECSA; XXVI - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA; XXVII - Associação Brasileira de Organização Não Governamentais - ABONG; e XXVIII - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

LEIA-SE: I - Ministério do Meio Ambiente - MMA; II - Ministério das Relações Exteriores - MRE; III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; V - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR; VI - IBAMA, assim distribuído: a) representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro - DIFAP; b) representante da Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO; c) representante do Conselho de Superintendentes da Região Norte; VII - Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE; VIII - Agência Nacional de Águas - ANA; IX - Comando da Ma-

rinha, do Ministério da Defesa; X - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; XI - Secretaria de Patrimônio da União - SPU; XII - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; XIII - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP; XIV - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE; XV - Federação Acreana de Pesca e Aquicultura - FAPA; XVI - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas - FEPECSA; XVII - Federação das Associações de Pescadores do Estado do Amazonas - FAPECSA; XVIII - Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas - AAPEAM; XIX - Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP; XX - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso; XXI - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia - FEPERO; XXII - Federação de Pescadores do Estado do Pará - FEPA; XXIII - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima; XXIV - Sindicato da Indústria de Pesca dos Estados do Pará e Amapá - SINPECSA; XXV - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA; e XXVI - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, contado a partir de 5 de dezembro de 2008, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MP nº 147, de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 370, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de oitocentos e cinquenta e seis cargos de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, setenta e oito cargos de Técnico-Administrativo em Educação - Classe C, seiscentos e setenta e sete cargos de Técnico-Administrativo em Educação - Classe D, quatrocentos e setenta e cinco cargos de Técnico-Administrativo em Educação - Classe E dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos deverá ocorrer de 22 a 31 de dezembro de 2008, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de três mil, oitocentos e vinte e seis cargos de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Ministério da Educação, conforme discriminado no Anexo a esta portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput será objeto de autorização específica do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Após editado o Ato de que trata o caput, a responsabilidade pela realização do concurso público ou provimento será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantidade
Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica	2.332
Técnico Administrativo - classe C	99
Técnico Administrativo - classe D	745
Técnico Administrativo - classe E	650
TOTAL	3826

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 482, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, visando disponibilizar uma ferramenta de gestão do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC com base em imagens de satélite para monitoramento dos empreendimentos e seus impactos, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

Unidade Gestora: 135050 - Gestão: 13203;

Programa/Ação: 04.122.0802.8785.0001 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

PI: 012

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.14 - Diárias - Civil	0100	8.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	0100	80.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	0100	12.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	2.100.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0100	850.000,00
TOTAL		3.050.000,00

Art. 2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de adequar fontes de recursos alocadas para o atendimento de despesas com Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, no âmbito da Justiça Federal, de forma a permitir o posterior remanejamento de dotação excedente para o financiamento de despesas com pessoal ativo do referido órgão; e

Considerando a existência de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e a possibilidade de sua utilização no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA